



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

## LEI Nº 636 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

*Altera e da nova redação a  
Lei Municipal nº 490/ 1997 que  
Cria o Conselho Municipal de  
Assistência Social e da outras  
providencias*

O Povo do Município de Chácara , por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** – definir as prioridades da política de assistência social;

**II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência ;

**III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de assistência social ;

**IV** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;

**V** – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

**VI** – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

**VII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

**VIII** – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

**IX** - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

**X** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**XI** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XII** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

**XIII** – convocar ordinariamente a cada 2 ( dois ) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XIV** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XV** – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

**XVI** – Coordenar, fiscalizar e exercer o controle social do Programa de Bolsa Família;

**XVII** – Coordenar e supervisionar o Programa de Benefício de Prestação Continuada.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

#### **I – Da Administração Municipal**

**A)** 01 ( um ) representante do Gabinete do Prefeito ;

**B)** 01 ( dois) representante da Divisão Municipal de Assistência Social ou Equivalente ;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

**C)** 01 ( um ) representante da Divisão Municipal de Saúde ou Equivalente;

**D)** 01 ( um ) representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura ou Equivalente;

**E)** 01 ( um ) representante da Divisão Municipal de Administração e Fazenda ou Equivalente ;

## **II – Dos Prestadores de Serviços da Área:**

**A)** representante de entidade de Atendimento à Infância e adolescente

**B)** representante de entidades portadores de deficiência;

**C)** representantes de atendimento aos Idosos.

## **III – Dos Usuários:**

**A )** representante das entidades ou associações comunitárias;

## **IV – Dos Profissionais da Área:**

**A –** representante de trabalhadores da área de assistência Social;

**Art. 4º** - Os representantes da Sociedade civil, serão eleitos por Fórum próprio

**1º** - cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

**2º** - somente serão admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

**3º** - a soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**Art.5º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** - da autoridade estadual ou federal correspondente quando às respectivas representações;

**II** – do único representante legal das entidades nos demais casos;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

**1º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art.6º**- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** – o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** – os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e substituídos pelos suplentes respectivos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;

**III** – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal;

**Art.7º** - O Presidente do CMAS, será eleito pelos seus titulares para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais um período.

**IV** – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

**V** – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão consubstanciada em resoluções.

## **SEÇÃO II** **Do Funcionamento**

**Art.8º** - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - Plenária como órgão de deliberação máxima ;

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros .

**Art. 9º** - A Divisão Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS .



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

**Art. 10º** - para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condições de membros.

**II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos;

**Art. 11º** - todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

**Parágrafo Único:** As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

## **Seção III Da Secretaria Executiva**

**Art. 12** – Fica Criado a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, com a finalidade de dar suporte técnico a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselheiros.

**Art. 13** – As normas e as atribuições da Secretaria Executiva serão fixadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - O ocupante do cargo de Secretário Executivo será exercido por profissional de nível superior.

**Art.15º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 ( sessenta) dias após a promulgação da lei .

**Art.16º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de setembro de 2005

*João Neves da Rocha*  
*Prefeito Municipal Interino*